



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.....
OFÍCIO Nº 11/2020-GAB., DE 8 DE JANEIRO DE 2020

SÚMULA: Autoriza o servidor a compensar as licenças-prêmio vencidas com o Imposto Predial e Territorial Urbano e com débitos para com a Companhia de Habitação de Londrina – Cohab-Ld, plano de saúde da CAAPSML e débitos para com a ACESF.

Londrina, 8 de janeiro de 2020.


Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do Projeto de Lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.....

SÚMULA: Autoriza o servidor a compensar as licenças-prêmio vencidas com o Imposto Predial e Territorial Urbano e com débitos para com a Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, plano de saúde da CAAPSML e débitos para com a ACESF.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º Fica o servidor público municipal autorizado a compensar as licenças-prêmio vencidas com o Imposto Predial e Territorial Urbano e outros tributos municipais pelos quais seja obrigado, bem como, com os débitos com a Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, com o Plano de Saúde da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML e débitos de serviços funerários e de cemitérios com a Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF.

Parágrafo único. A forma de compensação será regulamentada pelo Executivo, mediante decreto.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.141, de 4 de setembro de 2003 e o art. 1º da Lei nº 11.414, de 5 de dezembro de 2011.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Hoje a Lei Municipal nº 9.141, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 11.414, de 5 de setembro de 2011, em seu art. 1º prevê que o servidor público municipal está autorizado a compensar as licenças-prêmio vencidas com o Imposto Predial e Territorial Urbano e outros tributos municipais pelos quais seja obrigado, com os débitos com a Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD e com o Plano de Saúde da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML.

Estamos propondo a ampliação das possibilidades de quitação de débitos do servidor público para com a administração municipal, contemplando, também, a possibilidade de compensação das licenças-prêmio vencidas com débitos de serviços funerários e de cemitérios.

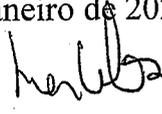
Neste sentido, a ACESF manifestou-se pela viabilidade de atendimento deste benefício ao servidor e a busca da diminuição da inadimplência com relação aos serviços supracitados.

Como podemos observar o que se pretende com o presente projeto de lei é estender a compensação de licenças-prêmio vencidas para débitos de serviços funerários contratados junto a Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – ACESF.

Assim estamos, também, revogando a Lei Municipal nº 9.141, de 4 de setembro de 2003 e o art. 1º da Lei nº 11.414, de 5 de setembro de 2011, com o objetivo de reunir em uma mesma legislação o tema ora tratado.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 8 de janeiro de 2020.


Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 11/2020-GAB

Londrina, 8 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência, Senhor
Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

Assunto: Encaminha projeto de lei – autoriza o servidor a compensar as licenças-prêmio vencidas com o Imposto Predial e Territorial Urbano, com débitos para com a Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, com o Plano de Saúde da CAAPSML e débitos de serviços funerários e de cemitérios com a ACESF.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a apensa propositura, através da qual pretende o Executivo, autorização legislativa para que possa autoriza o servidor a compensar as licenças-prêmio vencidas com o Imposto Predial e Territorial Urbano, com débitos para com a Companhia de Habitação de Londrina – Cohab-Ld, com o Plano de Saúde da CAAPSML e débitos de serviços funerários e de cemitérios com a ACESF. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO